



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 212/GP/2020

Juara - MT, 17 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município
Juara – MT

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal de Juara

Protocolo nº 551/2020 – 18/06/2020

Assunto: Ofício nº 212/GP/2020 – Solicitando o envio de Projeto de Lei regulamentando, no Estatuto dos Servidores Públicos, os benefícios temporários nos casos de afastamento.

Excelentíssimo Prefeito,

Considerando que a Emenda Constitucional nº 103/2019, em seu art. 9º §2º, limitou o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social às aposentadorias e à pensão por morte;

Considerando o Projeto de Lei Municipal nº 029/2020, que dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Juara – PREV-JUARA em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e altera a redação da Lei Municipal nº 1.656, de 20 de abril de 2005, que Institui o regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT e, dá outras providências;

Considerando que mencionado Projeto de Lei revoga artigos na Lei Municipal nº 1.656/2005, que regulamentam benefícios temporários dos servidores públicos municipais;

Considerando que o parágrafo único do art. 4º, do Projeto de Lei prescreve que o afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário maternidade serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor esteja vinculado e desde que estejam previstos no estatuto dos servidores públicos municipais;

Considerando que os benefícios arrolados no parágrafo acima, estão previstos na Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juara, no entanto a concessão dos mesmos está pendente de regulamentação pela legislação previdenciária;



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Considerando que, nos termos da Portaria da SPREV nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, o Município tem o prazo até o dia 31 de julho de 2020 para transferir do RPPS para o ente federativo a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios temporários citados acima, devendo incluí-los no Estatuto dos Servidores, até a mesma data;

Considerando que até a presente data, não foi protocolado nesta Casa de Leis projeto alterando a Lei Complementar nº 028/2007, visando regulamentar os benefícios temporários;

Considerando que a Administração não pode ficar sem o amparo legal para pagamento dos benefícios aos servidores municipais.

Venho por meio deste, solicitar que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa, com a máxima urgência, Projeto de Lei regulamentando, no Estatuto dos Servidores Públicos, os benefícios temporários nos casos de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário maternidade, disciplinando sobre sua forma e condição de aplicação tal como prescreve os artigos que estão sendo revogados na Lei Municipal nº 1.656/05.

É imprescindível que o Projeto de Lei Municipal nº 029/2020 seja analisado por este Poder Legislativo em conjunto com a regulamentação dos benefícios temporários, para garantia e conhecimento aos servidores da permanência dos direitos, bem como para dar amparo legal para a administração na concessão dos benefícios.

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para esclarecimentos e na oportunidade reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente